



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 027/01

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a eliminação e ou adequação do meio fio nas ruas e avenidas junto às faixas de segurança, bem como a adequação do acesso às edificações e logradouros de uso público".

Proponente: Ver. João Ulisses Bica Machado Filho

Data de Entrada 08 / outubro / 2001.

Protocolado sob n.º 2118 - fl 25

A n d a m e n t o

- Encaminhado à Secretaria em S.O. de 16.10.01. Dora.

Cum S.O. 23.10.01 baixou às Comissões de Justiça e Redação,
Obras e Serviço Público. ff

Em S.O. de 13.11.01 o Proponente solicitou a retirada do projeto da
votação, a solicitação foi aprovada por unanimidade. Dora.



PL 027/2001 - AUTORIA: Ver. Bica Machado Filho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026478 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 062A9620DC619BBEBE794A7A9539EBA9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2001

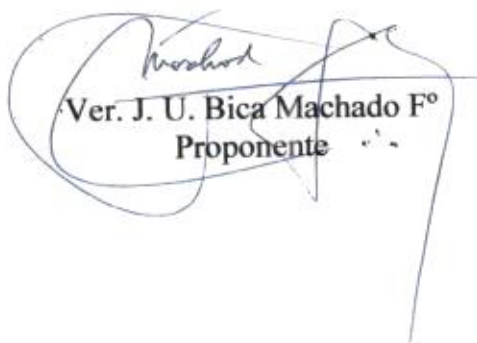
Prezados Edis:

O Projeto de Lei que ora apresentamos, tem o objetivo único de proporcionar a todos os moradores de nossa cidade, assim como aqueles que nos visitam, o sagrado e constitucional direito de ir e vir.

Não é admissível que nossas ruas e avenidas não tenham o meio fio rebaixado para dar maior segurança e comodidade aos que usam cadeiras de rodas. Muito menos que se construam prédios de uso público com difícil acesso a idosos, gestantes, crianças e portadores de alguma deficiência. A nossa Carta Magna já garante, desde 1988, em seu artigo que trata dos direitos individuais o livre acesso a todos.

O mérito do presente Projeto de Lei é de alta relevância, sendo nosso dever legislar a favor dos fracos, pois nossa missão política vai além do simples cumprimento dos deveres parlamentares, e, assim, criamos formas de encontrar soluções para os anseios do nosso povo guaibense.

Certo de que terei a acolhida deste pleito, convido os Nobres Edis a aprovarem este Projeto de Lei.


Ver. J. U. Bica Machado Fº
Proponente

RECEBIDO
08/10/01
16:30 HORAS
SECRETARIA 





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 027 / 2001

“Dispõe sobre a eliminação e ou adequação do meio fio nas ruas e avenidas junto às faixas de segurança, bem como a adequação do acesso às edificações e logradouros de uso público”.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, **faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O meio fio nas ruas e avenidas públicas junto à faixa de segurança, bem como, o acesso às edificações e logradouros de uso público, deverá ser adequado a fim de permitirem o acesso e a circulação livre, segura e independente a todas as pessoas, em especial os idosos, crianças, pessoas portadoras de deficiência, gestantes, obesos, dentre outras limitações de locomoção, principalmente os dependentes do uso de cadeiras de rodas, e/ou similar.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, classificam-se as edificações e os logradouros de uso público nas seguintes categorias:

§ 1º - CATEGORIA I:

- I- sedes dos Poderes Legislativo, Executivo e o Foro de Guaíba;
- II- prédios onde funcionam órgãos ou entidades públicas da administração direta e indireta;
- III- estabelecimento de ensino, saúde, assistências social, biblioteca e outros gêneros;
- IV- supermercados, centro de compras, mercado público e lojas de departamentos;
- V- instituições financeiras e bancárias;
- VI- terminais rodoviários e hidroviários;
- VII- cartórios e tabelionatos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - CATEGORIA II:

- I- estádios, ginásios, clubes e demais edificações próprias para o lazer;
- II- parques, praças e logradouros públicos;
- III- bares e restaurantes, hotéis e similares;
- IV- sindicatos e associações profissionais;
- V- igrejas, templos e cemitérios;
- VI- quaisquer outros prédios de uso público.

Art. 3º - As adequações de que trata o artigo desta lei, serão definidas em conformidade com o disposto na Norma Brasileira (NBR) 9050/94, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou a que vier a substituí-la.

Art. 4º - Os proprietários das edificações e logradouros já existentes, relacionados no Art. 2º, § 1º, terão de seis meses, para proceder as adequadas necessárias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Os proprietários de edificações e logradouros já existentes, relacionados no Art. 2º, § 2º, terão o prazo de doze meses, para proceder às adequações necessárias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º- O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 027/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina *por solicitação parecer jurídico da*
Casa.

Sala das Comissões, em

24/10/01

[Signature]
Ver. Luis Carlos Larréa
Presidente

[Signature]
Ver. Olmes Oscar da Silveira
Relator

Ver. Flávio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 038/01

“Projeto de Lei nº 027/2001, do Legislativo, dispondo sobre a eliminação e /ou adequação do meio fio nas ruas e avenidas e dando outras providências”

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 6º, ao tratar da competência privativa do Município, relaciona, nos seus diversos incisos, as atribuições que devem ser exercidas pelo Poder Executivo.

Entre elas, regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum(inciso XVI) e regular a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos(inciso XVII).

O art. 92 da Lei Orgânica delega ao Prefeito Municipal **a administração dos bens municipais.**

Além do exposto, nos parece que as alterações propostas através do projeto em exame deveriam ser inseridas no Código de Posturas, que é lei específica e trata dos passeios e meio-fios.

Concluindo, entendemos que o projeto é de iniciativa exclusiva do Executivo.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 30 de outubro de 2001.

Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral

PLL 027/2001 - AUTORIA: Ver. Bica Machado Filho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026478 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 062A9620DC619BBEBE794A7A9539EBA9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 027/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O presente projeto visa adequar o meio fio das ruas e avenidas junto às faixas de segurança bem como os acessos às edificações e logradouros públicos, emitido parecer da casa retornou a esta comissão.

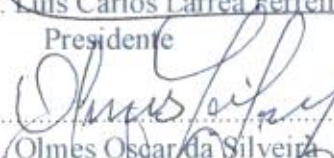
De acordo com a lei municipal o art. 6º inc. XVI trata das competências privativas do município, dentre elas a de regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum e regular a utilização dos logradouros públicos...

De acordo com o art. 92 da Lei Orgânica cabe ao prefeito a administração dos bens municipais. O parecer jurídico da casa diz ser o projeto de competência do executivo.

Por estas razões votamos contrário ao projeto.

Sala das Comissões, em 31/10/2001.


Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira
Presidente


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Relator


Ver. Flavio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 027/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Por ser o projeto de competência exclusiva do Executivo municipal, votamos com a Comissão de Justiça e Redação. Contrário.

Sala das Comissões, em 31/10/2001.

Flavio Piccoli
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Rodrigo Soares
Ver. Rodrigo Soares
Relator

Rejane Debom
Ver.^a Rejane Debom





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

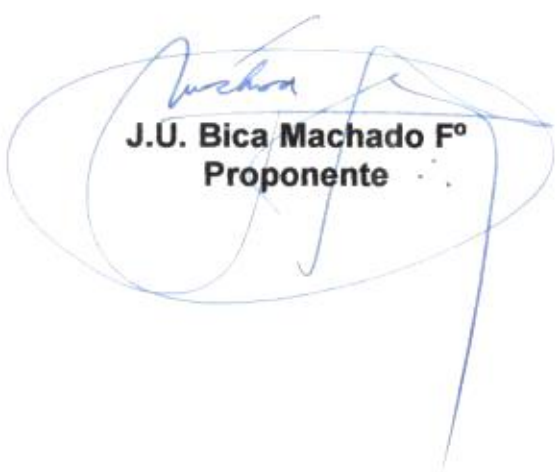
PROJETO DE LEI Nº 027/2001

“Dispõe sobre a eliminação e ou adequação do meio fio nas ruas e avenidas junto às faixas de segurança, bem como a adequação do acesso às edificações e logradouros de uso público”.

O Vereador subscrito acata o **Parecer Jurídico de nº 038/01**, desta Casa, e solicita à Mesa Diretora que o mesmo seja remetido ao Executivo Municipal, como sugestão.

Entendemos, que mesmo que o Sr. Prefeito Municipal modifique conforme seus critérios de administrar, há uma necessidade urgente de implantarmos esse tipo de atendimento.

Guaíba, 30 de outubro de 2001.


J.U. Bica Machado Fº
Proponente

RECEBIDO

12 11 01

15:40

SECRETAR

